

---

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ACORDANDO QUANTO ÀS CLÁUSULAS ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES.

### DAS PARTES

De um lado, doravante designada simplesmente como **CONTRATANTE**,

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES – ABRINT**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.369.542/0001-52**, com sede na SCS, Quadra 01, Edifício Baracat / sala 1503 - 1506, Setor Comercial Sul, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.309-900, neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado.

E, do outro lado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**,

**J A EVENTOS E EXPOSIÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **39.781.313/0001-60** com sede na Rua Maria Curupaiti, 411 sala 30213 – Vila Ester – São Paulo/SP, CEP 02452-001, neste ato representada por seu Representante Legal infra-assinado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, de serviços de produção de Marcação de estandes e área para plenária para o Evento denominado **ABRINT GLOBAL CONGRESS 2026**, que será realizado nos dias **06, 07 e 08/05/2026**, conforme disposições previstas neste instrumento e no **Anexo I**.

1.1.1. Para os fins deste instrumento, a expressão “Produto”, quando mencionada neste instrumento, independentemente do número e gênero que seja citada refere-se aos objetos que serão produzidos pela CONTRATADA em razão da prestação dos serviços Marcação de estandes e área para plenárias, de acordo com as especificações definidas no **Anexo I**.

1.2. Integra o presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, o anexo listado abaixo. No caso de contradição entre o Anexo I e o presente instrumento, as disposições deste instrumento prevalecerão sobre o Anexo I.

#### 1.2.1. Anexo I – Proposta Comercial

### CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA se compromete a produzir, em favor da CONTRATANTE, os produtos de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I.

2.2. O período de marcação dos espaços definidos no **Anexo I** deverão ocorrer até **30/04/2026** no seguinte endereço: **Av. Olavo Fontoura, 1209 - Santana, São Paulo - SP, Cep: 02012-02**, especificamente nos PAVILHÕES 4 e 5, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com deslocamentos e alimentação da equipe contratada.

2.3. A CONTRATADA reconhece que a contratação objeto do presente instrumento destina-se exclusivamente ao Evento denominado **ABRINT GLOBAL CONGRESS 2026**, que será realizado nos dias **06, 07 e 08/05/2026**, de forma que a entrega da integralidade dos produtos deverá ocorrer até a data definida no item 2.2 acima, sob a pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento, recaindo a CONTRATADA na obrigação de restituir integralmente os valores pagos pela CONTRATANTE, corrigidos pelo IPCA desde o

desembolso até a data da restituição, sem prejuízo de aplicação da penalidade prevista neste instrumento e de reparar os danos comprovados pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo a outras disposições previstas em Lei ou no presente Contrato:

3.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias à realização dos serviços definidos no objeto deste contrato;

3.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços nas datas pactuadas;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo a outras disposições previstas em Lei ou no presente Contrato:

4.1.1. Cumprir os prazos e especificações definidas neste instrumento e no Anexo I.

4.1.2. Caso se aplique, submeter à CONTRATANTE a aprovação do layout da arte e dos produtos personalizados objeto do presente instrumento. Para fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE o layout virtual para aprovação para o seguinte endereço eletrônico [marketing@abrint.com.br](mailto:marketing@abrint.com.br). A ausência de aprovação pela CONTRATANTE em hipótese alguma poderá ser considerada como aprovação tácita do layout virtual.

4.1.3. Executar os serviços com pessoal de seu quadro funcional, ficando responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços aos seus empregados, independentemente da natureza das despesas.

4.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, por seu preposto, funcionários e prestadores de serviços, reembolsando imediatamente tais prejuízos.

4.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais utilizados na produção dos produtos personalizados, bem como por qualquer alegação de violação a direito de propriedade industrial ou autoral por qualquer terceiro quanto à arte que será desenvolvida pela CONTRATADA.

4.1.6. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

4.1.7. Respeitar as cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Pelos serviços aqui ajustados, será devido pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA o valor fixo e irreajustável de **R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais)** já incluído neste valor os encargos e tributos aplicáveis, que será **pago em duas (duas) parcelas iguais, sendo a primeira parcela em 23/02/2026 e segunda parcela em 11/05/2026**, desde que apresentados os documentos fiscais pela CONTRATADA.

5.2. Caso haja atraso na entrega da Nota Fiscal, o pagamento poderá ser suspenso até a efetiva entrega do referido documento sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA valer-se de tal atraso para dilatar o prazo de entrega dos produtos personalizados especificado neste contrato.

5.3. As retenções previstas em lei serão descontadas pela CONTRATANTE, que fornecerá a Declaração de Retenção à CONTRATADA, quando solicitada.

5.4. Os preços a serem pagos, de acordo com o estabelecido no Item 5.1 acima, representam a remuneração integral pela execução dos serviços, cobrindo todos os custos diretos e indiretos, imprevistos, tributos e contribuições parafiscais, inclusive ISSQN, não cabendo qualquer pagamento adicional a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. A CONTRATADA, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais e dados pessoais a que vier a ter acesso em razão do presente contrato. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do presente contrato.

6.1.1. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangível ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela CONTRATADA em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venha a CONTRATADA a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso da CONTRATANTE, por escrito.

6.1.2. Para os fins deste termo, a expressão "Dados Pessoais" significa todas as informações que identificam ou tornam possível identificar uma pessoa natural, e que venha a CONTRATADA a ter acesso ou conhecimento em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, realizar o tratamento dos dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular dos dados (quando for o caso), ou para as demais hipóteses de tratamento previstas em Lei.

6.2. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais e/ou os dados pessoais: **(i)** Estavam no domínio público na data da celebração do presente contrato; **(ii)** Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão da CONTRATADA; **(iii)** Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação; **(iv)** Foram reveladas em cumprimento a obrigações fiscais, de consultoria jurídica, legais e de departamento pessoal, ou por solicitação dos órgãos públicos, seja da administração direta, seja indireta.

6.3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, e a proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº. 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, bem como as diretrizes fixadas pela CONTRATANTE (quando a CONTRATANTE for a controladora dos dados pessoais tratados), assegurando que seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços também cumpram as disposições legais aplicáveis.

6.4. A CONTRATADA responsabiliza-se pela eliminação dos dados pessoais obtidos e/ou tratados no âmbito deste contrato após o término do tratamento necessário e/ou da extinção ou rescisão do presente instrumento, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

6.5. A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar um nível de segurança adequado dos dados pessoais obtidos no âmbito deste contrato, protegendo-os contra acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.6. A CONTRATADA se compromete a informar imediatamente a CONTRATANTE caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança dos dados pessoais ou risco de descumprimento da regulamentação, assim como a prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

6.7. Havendo o descumprimento das disposições da Lei nº. 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, ou utilização dos dados pessoais para finalidades diversas do consentimento fornecido pelo titular ou das hipóteses legais de tratamento, a CONTRATADA fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcir a CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos comprovadamente vislumbrados, incluindo eventuais multas aplicadas pelas autoridades competentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E VÍNCULO TRABALHISTA**

7.1. A CONTRATADA não ficará subordinada à exclusividade com a CONTRATANTE, nem terá subordinação hierárquica ou financeira, podendo prestar serviços idênticos a outras pessoas jurídicas ou físicas. Não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como os respectivos profissionais disponibilizados por ela para a execução dos serviços pactuados no presente instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DAS PARTES**

8.1. Este contrato obriga as partes contratantes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes contratantes, sendo certo que: **(i)** as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si; **(ii)** os empregados de uma parte não serão considerados empregados da outra parte sob qualquer pretexto, sendo certo que não há cessão de mão de obra prevista na prestação dos serviços objeto deste contrato; **(iii)** nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes contratantes e/ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, **(iv)** inexiste e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS**

9.1. Os resultados dos serviços desenvolvidos em função do presente instrumento, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE ou de quem ela indicar, e serão utilizados pela CONTRATANTE da melhor forma que lhe aprouver, podendo inclusive comercializá-los, não cabendo a CONTRATADA qualquer remuneração em função dessa comercialização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1. A marca, nome comercial, logotipo, e demais signos distintivos utilizados pela CONTRATANTE, bem como *know how* e métodos de negócio e demais bens tangíveis ou intangíveis apresentados pela CONTRATANTE a CONTRATADA em decorrência do presente contrato, constituem patrimônio exclusivo da CONTRATANTE, sendo está a única detentora dos respectivos direitos autorais e de propriedade intelectual aplicáveis à espécie, sendo certo que qualquer uso deverá ser autorizado prévia e expressamente pela CONTRATANTE, por escrito.

10.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os fins de direito, que a marca, nome comercial, logotipo, e demais signos distintivos utilizados pela CONTRATANTE, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, locação, comodato, doação, transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, salvo prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por escrito.

10.3. O presente contrato em hipótese alguma implicará em transferência ou comunicação tácita dos direitos autorais e de propriedade intelectual originários da marca, nome comercial, logotipo e demais signos, bens tangíveis e intangíveis aplicáveis à espécie, que continuam a pertencer única e exclusivamente à CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA comunicará imediatamente à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a existência de quaisquer ações judiciais, ou procedimentos extrajudiciais, relativos aos direitos autorais e propriedade intelectual da marca, nome comercial, logotipo, e demais signos distintivos, bem como bens tangíveis e intangíveis aplicados à espécie, e utilizados pela CONTRATANTE, deixando sob o exclusivo controle desta a defesa que se fizer necessária.

10.5. A CONTRATADA reconhece que a não observância de quaisquer destas obrigações configurará violação às legislações aplicáveis, submetendo-se, a CONTRATADA e seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores e/ou terceiros interessados, a multa não compensatória prevista no presente instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções cíveis e penais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

11.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo necessário para cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes por meio deste instrumento, salvo as obrigações, que por sua natureza, subsistirem ao encerramento deste contrato.

11.1.1. O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus pela CONTRATANTE, mediante notificação prévia até a aprovação do layout virtual, sendo restituído à CONTRATANTE todo o valor pago, descontado o percentual de 10% (dez por cento) a título de taxa administrativa.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independente de notificação da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Estado de insolvência, inclusive com títulos vencidos ou protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da CONTRATADA; ou em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

11.2.2. Negligência ou descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato.

11.2.3. Infração pela CONTRATADA das cláusulas de direitos autorais e de propriedade intelectual e confidencialidade e proteção de dados pessoais.

11.2.4. Não cumprimento do prazo da entrega dos produtos personalizados especificado no item 2.3 acima.

11.3. Poderá ser rescindido de imediato o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de 2 (duas) testemunhas.

11.4. Nos casos de rescisão previstos nas cláusulas 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4, a CONTRATADA, além de restituir todos os valores pagos pela CONTRATANTE, corrigidos pelo IPCA desde o desembolso até o reembolso, pagará à CONTRATANTE a multa penal não compensatória prevista nos itens 12.1 ou 12.2, sem prejuízo de indenização por danos suplementares e demais sanções previstas neste instrumento ou na legislação civil e criminal aplicável à espécie.

11.5. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, na hipótese de o evento descrito no item 2.2 acima ser cancelado ou adiado em virtude de qualquer motivo a que não tenha dado causa a CONTRATANTE, a exemplo, mas não se limitando a (i) ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, (ii) publicação de qualquer ordem da Administração Pública restringindo a circulação de pessoas no Município e/ou Estado de São Paulo, independentemente do órgão/ente que emanar a decisão; (iii) destruição, alagamento ou incêndio, que acometa total ou parcialmente local do Evento; (iv) ou qualquer outro motivo a que não tenha dado causa a CONTRATANTE. Nesta hipótese, a CONTRATADA, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contado da comunicação pela LOCATÁRIA, restituir à CONTRATANTE todos os valores pagos pela CONTRATANTE por força deste instrumento.

11.6. Na hipótese de rescisão imotivada pela CONTRATANTE após a aprovação do layout virtual, os valores pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA até a data da formalização da intenção de rescindir o contrato serão convertidos em multa penal compensatória em favor da CONTRATADA, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA a que título for.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. No caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste instrumento, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa penal, não compensatória, em favor da CONTRATANTE, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do preço total deste Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares, bem como demais penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.2. No caso específico de desrespeito a cláusula de direitos autorais e de propriedade intelectual, e confidencialidade e proteção de dados pessoais previstas no presente instrumento, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa penal, não compensatória, em favor da CONTRATANTE, correspondente a 10 (dez) vezes o valor total do Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares, bem como demais penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse sido parte da contratação.

13.2. Este contrato e seu Anexo substitui todas as comunicações, declarações, entendimentos e acordos, verbais ou escritos eventualmente celebrado entre as partes. As alterações a este Contrato somente poderão ser realizadas por documento escrito, sendo válidas apenas se assinado por ambas as partes na presença de duas testemunhas.

13.3. Este contrato, assim como qualquer um dos seus direitos e obrigações, não poderá ser cedido e/ou transferido, quer seja integral ou parcial, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.

13.4. A tolerância pelas partes no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste Contrato, não induz novação, renúncia, precedente ou alteração de pacto.

13.5. As Cláusulas deste Contrato e de seus Anexos que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e proteção de dados pessoais, direitos autorais e propriedade intelectual, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

13.6. As Partes declararam ainda que, na hipótese de o contrato ser firmado de forma eletrônica, nos termos do artigo 4º, II, da Lei Federal nº. 14.063/2020, concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinatura deste Instrumento pela plataforma digital denominada Clicksign. A formalização da presente avença pela plataforma digital denominada Clicksign é considerada para todos os fins de direito como manifestação de vontade legítima das Partes e, portanto, válida como assinaturas originais, produzindo todos os efeitos jurídicos, ainda quando firmada isoladamente por qualquer uma das Partes deste instrumento, em documentos referentes ao objeto deste contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF, como o único competente a dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, declinando a competência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por seus respectivos representantes legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza os fins de direito.

Brasília-DF 03 de fevereiro de 2026.

---

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES –**

**ABRINT**

Breno de Castro Laranjo Vale  
**CONTRATANTE**

---

**J A EVENTOS E EXPOSIÇÕES LTDA**

João Silva Neto  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: DIEGO VON BORSTEL DE MELO

CPF: 816.883.772-04

E-mail: diego.melo@abrint.com.br

---

Nome: CARLA LIMA NOJOZA

CPF: 221.411.798-90

E-mail: financeiro@japromocoes.com.br

## ANEXO I - Proposta Comercial



### PROPOSTA DE SERVIÇOS DE MARCAÇÃO

<b>Cliente</b>	<u>ABRINT</u>
<b>Responsável</b>	<u>Thais</u>
<b>Evento</b>	<u>ABRINT – Local: DISTRITO ANHEMBI</u>
<b>Pavilhões</b>	<u>PAVILHÃO 4, PAVILHÃO 5</u>
<b>Marcação</b>	<u>30/04/2026 ATÉ: 30/04/2026</u>
<b>Montagem</b>	<u>01/05/2026 ATÉ: 05/05/2026</u>
<b>Realização</b>	<u>06/05/2026 ATÉ: 08/05/2026</u>
<b>Desmontagem</b>	<u>09/05/2026 ATÉ: 09/05/2026</u>

### Escopo da Proposta

#### MARCAÇÃO

- ✓ Marcação para o evento: ABRINT 2026, conforme projeto / planta do contratante;
- ✓ Após a marcação com giz, a área será demarcada com fita crepe e nomeada de acordo com a planta do contratante.

#### EQUIPE OPERACIONAL

- 1 Coordenador Operacional, 1 Diária(s), de: 30/04/2026 até: 30/04/2026
- 10 Fiscais De Marcação, 1 Diária(s), de: 30/04/2026 até: 30/04/2026



GRUPO JA OPERAÇÕES & EVENTOS

R. Maria Curupaiti, 441, 3º andar  
São Paulo/SP - CEP 02452-001

Tel.: +55 11 3865-1197 financeiro@japromocoes.com.br  
www.japromocoes.com.br



#### **INVESTIMENTO**

O valor para a execução desta proposta para **2026** é de **R\$ 12.960,00** Incluso no valor todos os custos referentes honorários de funcionários e prestadores de serviços, impostos fiscais devidos que deverão ser recolhidos pela JA Promoções e Eventos, arcando inclusive com as eventuais sanções legais oriundas do não cumprimento dessas obrigações.

***Forma de pagamento: a combinar***

***São Paulo, 11/12/2025***

***João S. Neto***

***Diretor Comercial***



GRUPO JA OPERAÇÕES & EVENTOS  
R. Maria Curupaiti, 441, 3º andar  
São Paulo/SP - CEP 02452-001  
Tel.: +55 11 3865-1197 [financeiro@japromocoes.com.br](mailto:financeiro@japromocoes.com.br)  
[www.japromocoes.com.br](http://www.japromocoes.com.br)

## Marcação de Piso - J.A.pdf

Documento número #6cd610c9-acaf-4e1a-8037-1eaca5ba1ce5

Hash do documento original (SHA256): d52a6e901b520ba4ff86cf4f655920b0ac2bde5e18f66145d8ddf58aebd910a2

## Assinaturas



**Breno Vale**

CPF: 034.744.866-67

Assinou como representante legal em 11 fev 2026 às 10:58:33



**Diego Von Borstel de Melo**

CPF: 816.883.772-04

Assinou como testemunha em 11 fev 2026 às 11:27:14



**JOÃO SILVA NETO**

CPF: 154.230.798-88

Assinou como representante legal em 10 fev 2026 às 15:41:09



**CARLA LIMA NOJOZA**

CPF: 221.411.798-90

Assinou como testemunha em 10 fev 2026 às 15:44:45

## Log

10 fev 2026, 15:24:14

Operador com email camila.araujo@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 criou este documento número 6cd610c9-acaf-4e1a-8037-1eaca5ba1ce5. Data limite para assinatura do documento: 12 de março de 2026 (15:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

10 fev 2026, 15:26:29

Operador com email camila.araujo@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de março de 2026 (10:28).

10 fev 2026, 15:26:29

Operador com email camila.araujo@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@abrint.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Breno Vale e CPF 034.744.866-67.

---

10 fev 2026, 15:26:29	Operador com email camila.araujo@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 adicionou à Lista de Assinatura: diego.melo@abrint.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Von Borstel de Melo e CPF 816.883.772-04.
10 fev 2026, 15:26:29	Operador com email camila.araujo@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 adicionou à Lista de Assinatura: joao@japromocoes.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOÃO SILVA NETO e CPF 154.230.798-88.
10 fev 2026, 15:26:29	Operador com email camila.araujo@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@japromocoes.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CARLA LIMA NOJOZA e CPF 221.411.798-90.
10 fev 2026, 15:41:09	JOÃO SILVA NETO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao@japromocoes.com.br. CPF informado: 154.230.798-88. IP: 177.139.164.198. Componente de assinatura versão v1.1383.6 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
10 fev 2026, 15:44:45	CARLA LIMA NOJOZA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@japromocoes.com.br. CPF informado: 221.411.798-90. IP: 177.139.164.198. Componente de assinatura versão v1.1383.6 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
11 fev 2026, 10:58:33	Breno Vale assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@abrint.com.br. CPF informado: 034.744.866-67. IP: 177.54.69.6. Componente de assinatura versão v1.1383.6 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
11 fev 2026, 11:27:14	Diego Von Borstel de Melo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail diego.melo@abrint.com.br. CPF informado: 816.883.772-04. IP: 45.229.208.46. Componente de assinatura versão v1.1383.6 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
11 fev 2026, 11:27:14	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6cd610c9-acaf-4e1a-8037-1eaca5ba1ce5.

---



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6cd610c9-acaf-4e1a-8037-1eaca5ba1ce5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).